

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 3739/11.  
PLL Nº 199/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga a formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física para docência dessa disciplina na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, atuando prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 30, inciso I, e 211, *caput*, e § 2º).

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe competir aos Municípios a organização dos respectivos sistemas de ensino e baixar normas complementares em relação aos mesmos (artigo 8º, *caput*, e 11, inciso III).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e estatui que o sistema municipal de ensino compreende as instituições de educação pré – escolar e de ensino fundamental e médio mantidas e administradas pelo mesmo.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto na Constituição da República, artigo 22, inciso XXIV, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 19 de dezembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 19/12/11.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**